



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000176/2021

RETIRADA TEMPORÁRIA
Em: 10/12/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Dispõe sobre normas de publicidade e transparência na agenda institucional dos agentes políticos nos cargos que define.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas sobre a transparência e a publicidade das agendas institucionais do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos ocupantes dos cargos de presidência ou equivalente em empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas e autarquias no âmbito do Município de Juiz de Fora.

Art. 2º. Os agentes elencados no art. 1º deverão divulgar, diariamente, por meio da rede mundial de computadores - internet, sua agenda de compromissos públicos.

§ 1º. A agenda de compromissos públicos poderá ser alterada, devendo a justificativa ser registrada expressamente no sítio em que se encontra a agenda.

§ 2º. As informações deverão ser de fácil acesso ao público, preferencialmente vinculadas nos sites oficiais das Secretarias Municipais ou dos órgãos correspondentes.

Art. 3º. Deverá constar na agenda pública:

I - nome do requerente e cargo;

II - local;

III - data e hora;

IV - tema sucinto da agenda;

V - participantes.

Art. 4º. Poderão deixar de ser publicados atos sigilosos imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município.

Parágrafo único. São entendidos como atos sigilosos os que possam colocar em risco a defesa e a soberania do Município, a vida, a segurança ou a saúde da população, a segurança de instituições ou de autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares, e que possam comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização relacionadas à prevenção ou repressão de infrações.



Art. 5º. O descumprimento do estabelecido nesta Lei incorrerá na responsabilização do ocupante do cargo, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 26 de agosto de 2021.



João Wagner de Siqueira Antoniol
Vereador João Wagner - PSC

